



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br



DECRETO Nº 03 , DE 06 DE JANEIRO DE 2022

"Institui novas diretrizes para a contenção do COVID-19 e outros vírus respiratórios".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 06 de Janeiro de 2022;

DECRETA :

Art. 1º. - Fica mantida e convalidada a medida de isolamento domiciliar como estratégica não farmacológica de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e outros vírus respiratórios, bem como o uso cauteloso de máscaras e não aglomeração de pessoas em todo território municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades e serviços:

- 1-Campeonatos Esportivos;
- 2 – Casas de Festas e bufê;
- 3- Eventos de Massa (artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e esportivos);
- 4 – Música ao Vivo em Bares, restaurantes e lanchonetes;
- 5- Atividades de recreação e lazer;
- 6- Som automotivo;

Art.3º –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 4º. Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Não cumprir os protocolos sanitários e de distanciamento impostos;
- III. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto;

§1º - Fica estipulada as seguintes penalidades:

- I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;
- II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 5º. – Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no decreto n. 102/2021, salvo as revogadas/suspensas no presente decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 7º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art.8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 06 de Janeiro de 2022

AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL